



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº.1408, de 08 de março de 2013.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição e utilização do Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como das disposições contidas na Lei Municipal nº 110/1991 e suas alterações, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

Art. 2º O Cartão Corporativo será de uso exclusivo do Chefe do Executivo para realização de despesas reguladas pelo disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. O Cartão Corporativo é instrumento de pagamento emitido em nome da Unidade Gestora, operacionalizado por Instituição Financeira.

Art. 3º O Chefe do Executivo deverá firmar ajuste com a Instituição Financeira contratada, mediante formalização de proposta de adesão que compreende:

I - preenchimento de formulário próprio contendo a proposta de adesão e assinatura pelo Chefe do Exetutivo, conforme modelo disponibilizado pela Instituição Financeira;

II - abertura de processo administrativo específico, do qual constará cópia do contrato e da proposta de adesão;

III - indicação do limite de recursos a serem disponibilizados para a Unidade Gestora, o limite de utilização e o valor para o portador de cartão;

V - assunção de inteira responsabilidade do titular da Unidade Gestora pelo cumprimento das regras contratáveis e demais instruções relativas ao uso dos cartões, pela definição e controle dos limites de utilização e pelo pagamento das despesas decorrentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Formalizada a adesão para utilização do Cartão Corporativo, o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento pelo Chefe do Executivo se fará, obrigatoriamente, por intermédio desse instrumento, enquanto vigente o contrato firmado pelo Município com a instituição financeira.

§ 2º O somatório dos limites estabelecidos para o portador de Cartão Corporativo não poderá ultrapassar o limite dos recursos disponibilizados para a respectiva Unidade Gestora.

§ 3º As alterações nos limites dos recursos estabelecidos para a Unidade Gestora deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Quando for utilizado o Cartão Corporativo para a realização de despesas pelo regime de adiantamento, a disponibilização dos recursos será efetuada mediante prévio aporte financeiro na conta "Fundo de Pagamento" do cartão, obedecidos os limites estabelecidos para o portador e respectiva Unidade Gestora.

§ 1º Entende-se como conta "Fundo de Pagamento" a conta corrente aberta pela Unidade Gestora para gestão financeira do Cartão Corporativo.

§ 2º É vedada a realização de despesas mediante utilização do Cartão Corporativo, quando não houver saldo suficiente na conta "Fundo de Pagamento".

§ 3º Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão Corporativo serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos.

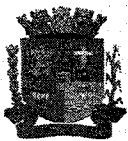
Art. 5º A utilização do Cartão Corporativo para pagamento de despesas poderá ocorrer exclusivamente para atendimento de viagens oficiais, nos seguintes casos:

I - pagamento diretamente às empresas operadoras de vôos ou às prestadoras de serviços de cotação de preços, reservas e emissão de bilhetes de passagens, observando o menor preço.

II - pagamento de despesas extraordinárias como hotel/pousada, alimentação e locomoção urbana que estejam previstas no conceito de diárias, bem como locação de automóveis para viagens oficiais.

III - aquisição de materiais de consumo.

Parágrafo Único. A dotação para realização das despesas previstas nos incisos I e II será 3.3.90.39 e para despesa especificada no inciso III será 3.3.90.30, conforme Portaria Interministerial nº 163 do STN.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º O Cartão Corporativo é de uso, pessoal e intransferível, do portador nele identificado e ficará restrito às transações do art. 4º deste Decreto, de saques em moeda corrente, quando o pagamento não puder ser realizado por meio do Cartão Corporativo, até o limite autorizado para a respectiva transação, utilizando-se de terminais eletrônicos.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser feita em conformidade com a Lei Municipal nº 110, de 22 de agosto de 1991, alterada pela Lei Municipal nº. 672, de 07 de março de 2013.

Art. 7º O limite de crédito destinado à utilização do Cartão Corporativo, cujo saldo será recomposto em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, tem a seguinte distribuição:

I - ao Gabinete do Prefeito, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 8º É vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa em função do pagamento por meio do Cartão Corporativo.

Art. 9º Não será admitida qualquer cobrança relativa à taxa de adesão, de manutenção, de anuidades ou quaisquer outras decorrentes da emissão e uso do Cartão Corporativo.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às taxas de utilização do Cartão Corporativo no exterior.

Art. 10. A Instituição Financeira disponibilizará, através da Tesouraria do Município, extrato bancário, com detalhamento das transações lançadas para fins de conferência e certificação, pelos portadores do Cartão Corporativo, os quais instituirão as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Constatadas divergências entre os dados constantes dos extratos bancários e os comprovantes de débito na respectiva conta, o portador deverá contestar a parcela divergente junto à Instituição Financeira contratada, e solicitar esclarecimentos ou realizar os acertos cabíveis.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças é responsável, perante a Instituição Financeira, pelas transações e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos com autorização do respectivo titular, sem prejuízo da responsabilidade solidária do portador.

§ 1º A responsabilidade de que trata o **caput** deste artigo será elidida a partir:

I - da data e hora da comunicação à Instituição Financeira contratada, da ocorrência de roubo, furto ou extravio de cartão em vigor;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO**

II - da data de inclusão no boletim de cancelamento, quando se tratar de cartão cancelado ou substituído, ainda que não devolvido pelo portador à Instituição Financeira contratada.

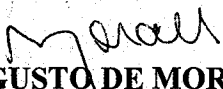
§ 2º No ato da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio, a Central de Atendimento da Instituição Financeira contratada, informará o “Número de Ocorrência de Atendimento”, que representará a confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Controladoria-Geral, poderá expedir normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 08 de março de 2013.

  
**RAUL MACHADO**  
Prefeito

  
**JORGE AUGUSTO DE MORAES**  
Secretário Municipal de Finanças